CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Serviços de Certificação Legal das Contas do Município de Amarante – Anos de 2022 e 2023

Índice

Cláusula 1.ª - Tipo de Procedimento 3
Cláusula 2.ª - Objecto 3
Cláusula 3.ª - Entidade pública contratante 3
Cláusula 4.ª - Contrato 3
Cláusula 5.ª - Omissões e Regime de Prevalência dos Documentos 4
Cláusula 6.ª – Prazo e forma de prestação de serviço 4
Cláusula 7.ª - Obrigações do adjudicatário 4
Cláusula 8.ª - Objeto e prazo do dever de sigilo 5
Cláusula 9.ª - Preço contratual 6
Cláusula 10.ª - Condições de pagamento 6
Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais 6
Cláusula 12.ª - Força maior 7
Cláusula 13.ª - Resolução por parte do contraente público 8
Cláusula 14.ª - Resolução por parte do co-contratante 8
Cláusula 15.ª - Foro competente para a resolução de litígios 8
Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual 8
Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações 8
Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos 9
Cláusula 19.ª - Legislação aplicável 9

Cláusula 1.ª - Tipo de Procedimento

Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP) aprovado e republicado em anexo ao pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e alterações subsequentes.

Cláusula 2.ª - Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual a que alude a cláusula anterior e tem por objeto principal a certificação legal das contas do exercício económico dos anos de 2022 e 2023 do Município de Amarante.

Cláusula 3.ª – Entidade pública contratante

3.1 - A entidade pública contratante é o Município de Amarante, com sede na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante, com os números de telefone 255 420200 e 255 420205 e de fax 255 420201, com o endereço eletrónico geral@cm-amarante.pt.
3.2 - Endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.acingov.pt.

Cláusula 4.ª - Contrato

4.1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos, designadamente o Caderno de Encargos.
4.2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4.4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 4.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª - Omissões e Regime de Prevalência dos Documentos

Em caso de omissões, de dúvida ou contradição, aplica-se o disposto no artigo 61º do CCP.

Cláusula 6.ª – Prazo e forma da Prestação de Serviço

6.1. Sem prejuízo da cobertura integral do exercício, o contrato inicia-se logo após a sua outorga e finda após a entrega de informação relativamente à auditoria às contas do exercício financeiro de 2022 e 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6.2. O trabalho de revisão/auditoria deve desenrolar-se de forma contínua ao longo dos anos. A marcação dos dias em que se irão desenvolver os trabalhos será agendada, com a entidade, por comum acordo, desde que não comprometa os prazos para a apresentação de informação. Os trabalhos deverão ser planeados em conjunto com os serviços financeiros do Município de Amarante.

6.3 - Sem prejuízo da cobertura integral dos exercícios de 2022 e 2023 a auditar, o contrato que vier a ser assinado para adjudicação da presente proposta entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará até à apresentação da certificação Legal das contas do exercício de 2023 com limite temporal do exercício no final da semana que preceder a data da convocatória da Assembleia Municipal para apreciação das respetivas contas.

6.4 - Os trabalhos a realizar envolverão uma equipa de três técnicos incluindo um Revisor Oficial de Contas responsável pela auditoria e serão desenvolvidos segundo a seguinte metodologia:

6.4.1. Exames analíticos realizados em gabinete, sobre documentos de natureza financeira a elaborar pelo Município (Balanço, Demonstração dos Resultados por Naturezas e Mapas de Execução Orçamental) reportados aos meses de Março, Junho e Setembro nos termos dos procedimentos a definir com os responsáveis;

6.4.2. Três sessões em cada ano de trabalho de campo a realizar em julho, setembro e novembro para realização de testes substantivos e recolha de prova/esclarecimentos seguidas de reunião com os responsáveis do Município para apresentação dos resultados dos exames referidos no ponto anterior;

6.4.3. Elaboração do Parecer do Auditor Externo sobre a posição financeira do Município no final de cada primeiro semestre, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 77º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Municipais;

6.4.4. Sessão de trabalho de campo final em Fevereiro do ano seguinte e elaboração do relatório final de auditoria e Parecer sobre as contas nos termos da alínea e) do n.º 2 do art. 77º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro.

Cláusula 7.ª - Obrigações do adjudicatário

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargo ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a título obrigacional o seguinte:

a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade adjudicante informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;
f) Compete ainda, ao auditor externo pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei;
g) Para efeitos do n.º 6.2 da cláusula 6.ª, deve o adjudicatário promover uma reunião trimestral, no edifício dos Paços do Concelho com os Serviços Financeiros, cuja duração dependerá da complexidade dos assuntos a abordar, a qual deverá ficar documentada em acta assinada pelos participantes;
h) Para efeitos do disposto na alínea anterior, as reuniões de trabalho deverão ser agendadas com antecedência mínima de 48 horas devendo ser lavrada uma ordem de trabalhos dos assuntos a abordar.
i) Participar na reunião/sessão dos órgãos municipais aquando da apresentação dos documentos de prestação de contas.

7.2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.3 - Constitui ainda obrigação do co-contratante comunicar, no prazo de 30 dias, qualquer mudança do seu domicílio profissional, o qual não pode, em caso algum, revestir a forma de um apartado, caixa postal, endereço eletrónico ou equivalente.

Cláusula 8.ª - Objeto e prazo do dever de sigilo

8.1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Amarante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

8.2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

8.3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8.4 - Sem prejuízo do disposto no artigo 72.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, o dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade do prestígio ou de confiança às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

9.1 – Pela execução do serviço, objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Amarante deve pagar ao co-contratante o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9.3 – O preço base, sendo entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade da prestação de serviço, no presente procedimento é de **19.800,00 euros (dezanove mil e oitocentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e distribuído da seguinte forma:

- 2022: 9.900,00 euros;
- 2023: 9.900,00 euros.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

10.1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

10.2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação.

10.3 – Será apresentada uma fatura mensal (correspondente a 1/12 do valor global para cada ano) correspondente aos serviços prestados, sendo a mesma validada pelo Gestor do Contrato.

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais

11.1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir do co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 20% do preço contratual;

b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências do incumprimento;

c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;

d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª - Força maior

12.1 - Não podem ser impostas penalidades ao co-contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da entrega das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

12.5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do contraente público

13.1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
13.2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada para a sede do adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Amarante.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do co-contratante

14.1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando:
a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias.
14.2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
14.3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 14.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, através de carta registada com aviso de receção, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
14.4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo co-contratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.ª - Foro competente para a resolução de litígios

As questões emergentes da execução do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, em razão da matéria, da área do Município de Amarante, depois de esgotados todos os meios amigáveis para a sua resolução.

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação.

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

17.1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

17.2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17.3 – À exceção do exercício do direito de resolução, que se rege pelo disposto na cláusula 13.ª, as comunicações entre o contraente público e o co-contratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico.

17.4 – No clausulado da entidade deverá constar os endereços eletrónicos para os efeitos do 17.3.

Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE
Presidente da Câmara Municipal
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 03-03-2022 13:39:22

globaltrustedsign.com